



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 50/2026
Em, 30 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 30/03/26

Dispõe sobre a proibição da nomeação para cargos comissionados ou contratação por tempo determinado de pessoa condenada por crime sexual contra crianças, adolescentes e outros vulneráveis no Município de Teixeira de Freitas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Teixeira de Freitas, bem como da Câmara Municipal, a nomeação para qualquer cargo em comissão ou contratação por tempo determinado de pessoa condenada por:

I – crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A ao 218-C do Código Penal;

II – crimes previstos nos artigos 240 a 241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Parágrafo único - A vedação prevista no caput deste artigo inicia-se com a condenação em decisão transitada em julgado.

Art. 2º - A vedação prevista nesta Lei aplica-se a:

I – cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

II – funções de confiança;

III – contratos temporários ou contratações previstas em legislação específica;

IV – contratações por excepcional interesse público;

V – funções exercidas mediante indicação política;

VI – qualquer cargo, emprego ou função pública, remunerada ou não, que implique contato direto ou indireto com crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis;

VII – prestadores de serviços terceirizados cuja atividade envolva atendimento, assistência ou convivência com o público mencionado.

Art. 3º - Para fins de nomeação, designação ou contratação nas hipóteses tratadas nesta Lei, o candidato deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, expedida:

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

- I – pela Justiça Federal;
- II – pela Justiça Estadual;
- III – por outros órgãos previstos em regulamento, quando necessário.

Parágrafo único - *A certidão deverá ser atualizada e apresentada antes do ato de nomeação, designação ou assinatura do contrato.*

Art. 4º - A falsidade, omissão ou adulteração de informações ou documentos apresentados para fins de comprovação da inexistência de antecedentes criminais implicará:


- I – imediato desligamento do agente público;
- II – comunicação ao Ministério Público para adoção das medidas penais cabíveis;
- III – inscrição do fato nos assentamentos funcionais do infrator, quando aplicável.

Art. 5º - Verificada, a qualquer tempo, a condenação prevista nesta Lei após a nomeação, contratação ou designação, o servidor, empregado ou contratado será imediatamente exonerado, desligado ou terá o contrato rescindido, conforme o caso.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva implementação, fiscalização e atualização dos procedimentos de verificação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.



JORIS/BENTO XAVIER
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Nobres Pares,

Apresento-me cordialmente com a proposta de uma lei que visa a proibição da nomeação para cargos comissionados ou contratação por tempo determinado de pessoa condenada por crime sexual contra crianças, adolescentes e outros vulneráveis no Município de Teixeira de Freitas.


A iniciativa atende ao clamor da sociedade por medidas mais rigorosas contra a violência infantil, destacando a importância de uma postura exemplar por parte do poder público. A exclusão de criminosos condenados de qualquer forma de benefício público reforça o compromisso com a integridade e a moralidade administrativa, prevenindo que recursos públicos sejam utilizados de forma inadequada.

Óbvio que essa questão precisa de embates nacionais e posicionamentos mais firmes em todo o território brasileiro, porém, julgo necessário que o município de Teixeira de Freitas comece a tomar os primeiros passos para mudança que possam ocasionar diminuição significativa produzindo melhorias nos índices e uma possível extinção destes casos.

Teixeira de Freitas precisa enfrentar a violência infantil, que é crescente. Aumentando ações de punição, endurecendo processos. E essa ação pode ser um passo importante.

Portanto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a **aprovação deste projeto**.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 30 de março de 2026.



JORIS BENTO XAVIER
VEREADOR